



EDITAL 001/2023 - SEDUC



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

EDITAL Nº 001/2023

A Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o quanto disposto na Lei de nº 3.081/2022 e Lei nº 3.139/2023, que regulamenta o processo de certificação, revalidação e eleição dos Gestores Escolares, Vice-Gestores e certificação e revalidação de Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro - Bahia, torna público o Edital para os cargos de Gestor Escolar, Vice-Gestor e Coordenador Pedagógico, nas Escolas Municipais de Juazeiro - BA, de acordo com o quadro de vagas, no Anexo II deste Edital, que terá sua Comissão Coordenadora do Programa de Certificação e Avaliação Profissional publicada do dia 02/10/2023 ao dia 06/10/2023, e abre prazo de dois dias úteis a contar da publicação para a impugnação deste, considerando:

- I. Os princípios, oriundos da Legislação Brasileira, que norteiam a gestão educacional em Juazeiro-BA, como INTEGRAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, LIBERDADE, PLURALISMO, IGUALDADE, VALORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO;
- II. A necessidade de estabelecer condições de gerenciamento competente e democrático, para que se torne cada vez mais efetiva a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Unidades de Ensino de Juazeiro-BA;
- III. A necessidade de assegurar a participação dos professores, que atuam nas Unidades de Ensino (UE), na gestão e coordenação pedagógica das escolas municipais.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de escolha dos Gestores Escolares, Vice-Gestores e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino será seletivo e eletivo para os dois primeiros cargos, compreendendo 02 (duas) etapas para os Coordenadores e 3 (três) para os cargos de Gestores Escolares e Vice-Gestores, sendo, respectivamente, a de certificação e revalidação e a de eleição.



1.1.1. **Primeira Etapa**, a de certificação, destinada aos candidatos que não possuem certificação anterior no cargo pleiteado e buscam certificação nas funções de Gestores Escolares, Vice-Gestores e Coordenadores Pedagógicos, dividir-se-á em 4 (quatro) fases:

- I. avaliação de conhecimentos específicos;
- II. avaliação psicológica, aplicada aos candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos específicos;
- III. apresentação de Projeto de Acompanhamento Pedagógico com foco na política de resultados no campo de ensino-aprendizagem, exclusivo aos Coordenadores Pedagógicos aprovados nas etapas acima;
- IV. curso de Formação de 40 horas, para todos os candidatos aprovados nos itens acima;

1.1.2. **Segunda etapa**, a de revalidação, destinada aos candidatos que possuem certificação anterior no cargo pleiteado e buscam revalidação nas funções de Gestores Escolares, Vice-Gestores e Coordenadores Pedagógicos, dividir-se-á em 1 (uma) fase:

- I. curso de Formação de 40 horas, para todos os candidatos aprovados nos itens acima.

1.1.3. **Terceira etapa**, a de eleição, destinada a todos os candidatos que alcançaram a certificação e revalidação nas funções de Gestor Escolar e Vice-Gestor, dividir-se-á em 2 (duas) fases:

- I. Constituição e Publicação de Comissão Eleitoral Central (que será realizada no dia 24/11/2023) para coordenar, em conjunto com as Comissões Eleitorais Escolares, o processo eleitoral dos Gestores e Vice-Gestores Escolares;
- II. Inscrição do processo eletivo dos Gestores e Vice-Gestores Escolares;
- III. Entregar à Comissão Eleitoral a proposta de gestão que deverá contemplar, dentre outros pontos, a melhoria da qualidade do ensino, especificadamente a redução do índice de evasão, repetência, defasagem ano/idade e a evolução dos índices de aprendizagem comprovados pelas avaliações internas e externas, bem como o compromisso com o projeto de gestão democrática da Unidade Escolar/Núcleo Administrativo, em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e a política educacional da Secretaria de Educação e Juventude;



IV. Eleição, pela comunidade escolar, da chapa composta pelo Gestor e Vice-Gestor;

V. Nomeação dos eleitos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as condições e diretrizes definidas na Lei de nº 3.081/2022 e Lei de nº 3.139/2023 e neste Edital, assegurando-se sua discricionariedade para a prática do ato.

1.2. A primeira etapa, certificação e revalidação, serão elaboradas e desenvolvidas por terceiros, escolhido pela Secretaria de Educação e Juventude, através de Processo de Contratação por parte da Administração Pública, e será supervisionado por uma Comissão Coordenadora do Programa de Certificação e Avaliação Profissional instituída e designada pelo titular da secretaria afim, a ser formada por 4 (quatro) membros do quadro desta Secretaria.

1.3. A Comissão Coordenadora do Programa de Certificação e Avaliação Profissional fiscalizará a primeira e a segunda etapa do processo de escolha dos Gestores Escolares, Vice-Gestores e Coordenadores Pedagógicos e conduzirá o processo eletivo em conjunto com as Comissões Eleitorais Escolares, conforme artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11º, 12º e 13º da Lei nº 3.081/2022.

1.4. Conforme Art. 3º, §5, da Lei nº 3.081/2022, os candidatos que já foram aprovados em exames de certificação e avaliação profissional para a função gestora e/ou pedagógica, realizados pela Rede Municipal de Juazeiro – Bahia não necessitará realizar novo exame, excetuando, nos casos de o candidato concorrer para função diferente da que foi certificado.

2. DAS INSCRIÇÕES PRÉVIAS PARA O EXAME DE CERTIFICAÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES, VICE-GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS

2.1. As inscrições prévias serão realizadas na sala da Superintendência Pedagógica da Secretaria de Educação e Juventude, localizada na Rua Antônio Pedro, nº 527, no período de **16/10/2023 a 24/10/2023**, nos horários de 8h às 12h e 14h às 17h, conforme artigos 6º e 7º, da Lei de nº 3.081/2022.

2.2. Encerrado o período de inscrição, a Comissão Coordenadora do Programa de Certificação e Avaliação profissional, analisará todos os requerimentos, indeferindo aqueles que não atenderem aos requisitos legais (Art. 6º e 7º da Lei 3.081/2022) e publicará a lista preliminar das inscrições deferidas, no dia **27/10/2023**, conforme Anexo III deste Edital.



2.3. Conforme art. 5º, da Lei de nº 3.081/2022, poderá candidatar-se às funções de Gestor, Vice-Gestor, e Coordenador Pedagógico o professor que:

- I. possuir vínculo efetivo ou estável na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro;
- II. comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de regência de sala de aula em qualquer âmbito, público ou privado;
- III. dispuser de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, compatíveis com o regime de trabalho, mediante declaração do outro vínculo, caso o possua, atestando a disponibilidade de permanecer em todos os turnos de forma alternada, de acordo com a exigência da legislação vigente, e desde que não ultrapasse 60 (sessenta) horas/semanais, somando-se os dois vínculos, não sendo permitido o cumprimento da carga horária no regime de 6 (seis) horas corridas.

2.4. **Para a Inscrição Prévia**, o candidato deverá requerer, pessoalmente, sua ficha de inscrição, no local indicado no item 2.1, apresentando os seguintes documentos originais e fotocópias autenticadas:

- I. Cédula de identidade ou de documento equivalente, de mesmo valor legal;
- II. Declaração de vínculo efetivo ou estável com a Secretaria de Educação e Juventude de Juazeiro – Bahia;
- III. Comprovante de, no mínimo, 3 (três) anos de regência de sala de aula;
- IV. Cópia autenticada da escolaridade exigida para os cargos de **Gestor Escolar e Vice-Gestor** e de **Coordenador Pedagógico**, no momento da Nomeação, conforme prevê o artigo 33, §3º, da Lei 3.081/22;
- V. Declaração de disponibilidade de tempo para o exercício da função, de todos os vínculos empregatícios;
- VI. Declaração da Superintendência de Gestão de Pessoas/SEDUC, atestando que o candidato não sofreu qualquer penalidade administrativa;
- VII. Caso se inscreva para a função de **Gestor ou Vice-Gestor**, o candidato deve apresentar Declaração da Superintendência de Gestão Escolar, comprovando que não sofreu afastamento do cargo,



por falta de cumprimento das atribuições previstas em leis que lhes forem aplicáveis, **se já assumiu, anteriormente, uma das duas funções;**

VIII. Caso se inscreva para a função de **Coordenador Pedagógico**, o candidato deve apresentar Declaração da Superintendência Pedagógica, comprovando que não sofreu afastamento do cargo, por falta de cumprimento das atribuições previstas em leis que lhes forem aplicáveis, **se já assumiu, anteriormente, a referida função;**

IX. Caso seja ou tenha sido presidente ou tesoureiro da Unidade Executora da Escola, o candidato deve apresentar Declaração da Superintendência Administrativa e Financeira, comprovando que a escola, na qual o candidato exerceu a referida função, não foi penalizada pelo não recebimento de parcelas do recurso do Programa de Autonomia Financeira das Escolas – PROAFE e/ou de recursos de programas federais.

2.5. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas na ficha de inscrição. Se o candidato preencher a ficha de inscrição, com dados incorretos ou rasurados ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possam satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição.

2.6. Não será permitida inscrição por via postal, fac-símile, e-mail, condicional ou fora do prazo estabelecido.

2.7. Somente será aceito pedido de inscrição, com formulário fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Certificação e Avaliação Profissional, no local da inscrição.

2.8. Conforme art. 7º, da Lei 3.081/2023, não será permitida a inscrição de candidaturas de servidores nas seguintes situações:

- I. tenha sido responsabilizado administrativamente, em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar transitado em julgado, nos últimos cinco (05) anos;
- II. tenha tido pendências na prestação de contas da escola, no caso de Gestor;
- III. tenha a escola sido penalizada pelo não recebimento de parcelas do recurso do programa de Autonomia Financeira das Escolas – PROAFE e/ou de recursos de programas federais, no caso de Gestores e Vice-Gestores Escolares;



IV. tenha sido afastado do cargo por falta de cumprimento de atribuições previstas na legislação a eles aplicáveis;

V. por falta de evolução dos indicadores de aprendizagens mensurados através do IDEB, Anos Iniciais e Anos Finais, quando o candidato estava em cargo de Gestor, Vice-Gestor ou Coordenador Pedagógico na instituição que concorre ao cargo.

2.9. A inscrição do candidato implica conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.10. Da publicação tratada no item 2.2., o candidato que tiver sua inscrição indeferida, terão os dias **30/10/2023** e **31/10/2023**, nos mesmos horários e local da inscrição, previstos no item 2.1., para interpor recurso, devendo apresentar toda a documentação que julgar necessário, para comprovar suas alegações, todavia, não será permitida a juntada de documentos novos não apresentados no prazo correto.

2.11. A Comissão Coordenadora do Programa de Certificação e Avaliação Profissional, analisará todos os recursos, fazendo publicar no dia **01/11/2023** a Homologação da lista definitiva das inscrições deferidas.

2.11.1. Deferidas as inscrições, os candidatos deverão realizar inscrição definitiva entre às **13h do dia 01/11/2023** até às **13h do dia 03/11/2023**, no sítio eletrônico divulgado no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (<https://www6.juazeiro.ba.gov.br/>).

3. DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

3.1. Corresponde à Avaliação de Conhecimentos Específicos, **de caráter seletivo e eliminatório.**

3.1.1. Os candidatos às funções de **Gestor Escolar, Vice-Gestor e Coordenadores Pedagógicos ainda não certificados**, deverão submeter-se a uma avaliação de conhecimentos e habilidades gerenciais, que versará sobre:

3.1.1.1. Gestor Escolar e Vice-Gestor:

I. o domínio da Língua Portuguesa, com questões que atestem a capacidade em interpretar



e redigir correspondências oficiais;

II. o conhecimento de fundamentos básicos de gestão escolar, com questões que atestem a capacidade de gerenciar as áreas pedagógicas (desenvolvimento do aluno e implementação de currículo), administrativas (gestão de pessoas e estabelecimentos de rotinas e processos) e financeiras (aplicação dos recursos recebidos e prestação correta de contas) da unidade escolar em que comprove a capacidade de liderança, de resolução de problemas, mediação de conflitos e integração com a comunidade em que a escola está inserida;

III. o acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagens dos alunos, propondo intervenções junto à equipe docente;

IV. o conhecimento sobre a legislação da Educação Básica;

V. o conhecimento das Leis Municipais nº 2.379, de 15 de agosto de 2013, e nº 2.606, de 31 de março de 2016.

VI. As questões do exame de gestão escolar compreenderão as objetivas e discursivas sobre a área pedagógica, administrativa, financeira e da legislação educacional vigente, a partir do estudo de caso.

3.1.1.2. Coordenador Pedagógico:

I. o domínio da Língua Portuguesa, com questões que atestem a capacidade em interpretar e redigir correspondências oficiais;

II. o conhecimento de fundamentos básicos de coordenação pedagógica, com questões que atestem a capacidade de desenvolver estratégias de melhoria efetiva do processo ensino-aprendizagem, nele incluindo:

a. executar as propostas pedagógicas, diretrizes do município e os programas e projetos educacionais adotados na Rede Municipal;

b. desenvolver a formação em serviço como instrumento de crescimento profissional da equipe docente;

c. coordenar as reuniões de planejamento escolar e acompanhar a execução dos planos de



aulas elaborados pelos professores;

d. assessorar a gestão escolar na construção, atualização e execução do projeto político-pedagógico na escola, baseado nas leis do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação;

e. acompanhar, sistematicamente, os indicadores de aprendizagens dos alunos, propondo intervenções junto à equipe docente;

f. promover a integração com a escola/comunidade, buscando a parceria da família na aprendizagem e formação do aluno;

III. o conhecimento sobre a legislação da Educação Básica;

IV. o conhecimento das Leis Municipais nº 2.379, de 15 de agosto de 2013 e nº 2.606, de 31 de março de 2016;

V. As questões de coordenação pedagógica compreenderão questões objetivas e discursivas sobre a área pedagógica, a partir do estudo de caso.

3.1.2. A Avaliação de Conhecimentos Específicos constará de 35 (trinta e cinco) questões, com valor total de 100,0 pontos, sendo que 25 (vinte e cinco) questões serão objetivas com valor de 2,0 (dois) pontos e 10 (dez) questões discursivas com valor de 5,0 (cinco) pontos cada uma, assim distribuídas:

CONTEÚDOS	QUANTIDADE	VALOR DA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
Língua Portuguesa	10 questões objetivas	2,0	20,0
Conhecimento de fundamentos básicos da gestão escolar ou coordenação pedagógica	10 questões objetivas	2,0	30,0
	02 questões discursivas	5,0	
Lei nº 9394/96 Lei das Diretrizes e Bases da Educação	05 questões discursivas	5,0	25,0



Lei Municipal nº 2.379/2013 – Estatuto do Magistério Público de Juazeiro.	03 questões discursivas	5,0	15,0
	05 questões objetivas	2,0	10,0
TOTAL	35 Questões	-	100 Pontos

3.1.3. Nas questões discursivas serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

- I. Conhecimento da Língua Portuguesa e capacidade para se expressar de forma clara, coerente;
- II. Capacidade de análise crítica acerca de procedimentos oficiais, conforme legislações vigentes;
- III. Capacidade para tomar decisões, resolver problemas em situações práticas e competência para mediação de conflitos.

3.1.4. As questões objetivas terão cinco alternativas, com apenas uma correta.

3.1.5. Será considerado aprovado, o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

3.1.6. No caso de um empate na totalização dos pontos, a lei 3.081/2022 estabelece critérios de desempate que devem ser seguidos em ordem sequencial, caso o primeiro critério não resolva o empate em favor do segundo. O artigo 4º, § 4º, da referida lei contém os seguintes critérios:

- I. Candidato mais idoso;
- II. Maior tempo no exercício do magistério no Município de Juazeiro;
- III. Maior tempo na Unidade Escolar;
- IV. Maior tempo no exercício do cargo de Gestor ou Coordenador Pedagógico, comprovado por meio de declaração expedida pela Superintendência competente.



3.1.7. As Avaliações de Conhecimentos Específicos terão a duração de 04 (quatro) horas e serão aplicadas no dia 05/11/2023, em local a ser definido e informado em sítio eletrônico divulgado no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (<https://www6.juazeiro.ba.gov.br/>).

FUNÇÃO	HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA
Gestor / Vice-Gestor	Das 08h às 12h
Coordenador Pedagógico	Das 14h às 18h

3.1.8. O candidato só poderá deixar o local da prova depois de transcorrido o mínimo de uma hora de seu início.

3.1.9. O candidato deverá comparecer ao local designado, 60 minutos antes do horário determinado, munido de caneta esferográfica azul ou preta.

3.1.10. O ingresso no local de provas, só será permitido dentro do horário estabelecido e ao candidato que apresentar o documento original de identidade e comprovante de inscrição.

3.1.11. O documento apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma, que permita a identificação do candidato com clareza, sendo aceitos apenas os seguintes documentos: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

3.1.12. Dos inscritos para a realização da Avaliação de Conhecimentos Específicos, será excluído do Exame de Certificação e Eleição, o candidato que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido, ou que, durante a sua realização, for surpreendido em comunicação com outro candidato, bem como se utilizando de livros, notas, máquinas calculadoras, telefone celular, BIP, impressos não permitidos, e uso pelo candidato de boné e óculos escuros na sala de provas (exceto para correção visual) ou qualquer outro material para consulta.

Página 10 de 26



3.1.13. Em hipótese alguma, será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova.

3.1.14. **Os portões serão fechados, pontualmente, às 08h, para a Avaliação de Conhecimentos Específicos, aplicada no período matutino e às 14h, aplicada no período vespertino.**

3.1.15. **Dos inscritos para a realização da Avaliação de Conhecimentos Específicos, será eliminado o candidato que:**

- I. Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- II. Usar de descortesia para com os coordenadores ou fiscais de provas, auxiliares e autoridades presentes;
- III. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas, em qualquer meio, que não os permitidos;
- IV. Recusar-se a entregar o Cartão de Respostas, ao término do tempo, destinado à sua realização;
- V. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas;
- VI. Portar aparelho celular e/ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos, na sala de provas, em local diverso do indicado pelo fiscal da sala, mesmo que o aparelho esteja desligado;
- VII. Tentar se comunicar com outro candidato, no momento de realização da prova.

3.1.16. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas, sob pena de exclusão do certame.

3.1.17. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar amamentem seus filhos, incluindo adotivos, durante a realização das provas, deverá levar um (a) acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que necessitar amamentar e não levar o (a) acompanhante, não poderá realizar as provas.

3.1.17.1. A amamentação só será permitida, desde que a criança tenha até seis meses de vida;

3.1.17.2. A mãe poderá amamentar a cada intervalo de duas horas por 30 minutos, por filho,

Página 11 de 26



sempre acompanhada por um fiscal;

3.1.17.3. Os dois últimos candidatos deverão aguardar o tempo acrescido da lactante que estiver na sala, caso esta ultrapasse o horário final da prova, haja visto a necessidade de assinatura da ata final.

3.1.18. No dia de realização da Avaliação de Conhecimentos Específicos, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas.

3.1.19. A Comissão Organizadora de Certificação e Avaliação Profissional não se responsabilizará, por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos, ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados, com expressa orientação que os candidatos evitem portar aparelhos celulares, quando da realização da Avaliação de Conhecimentos Específicos.

3.1.20. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e comparecimento no horário determinado.

3.1.21. Os candidatos terão acesso ao gabarito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a aplicação das provas através do endereço eletrônico a ser informado e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (<https://www6.juazeiro.ba.gov.br/>).

3.1.22. O **resultado preliminar da Avaliação de Conhecimentos Específicos** será de caráter eliminatório, com divulgação no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da aplicação da prova, sendo publicado em **13/11/2023**.

3.1.23. Os candidatos terão do dia **14/11/2023** a **16/11/2023** para recorrer do resultado preliminar da Avaliação de Conhecimentos Específicos a que se refere o item 3.1.22. A interposição do recurso deverá ser enviada através do endereço eletrônico a ser informado e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (<https://www6.juazeiro.ba.gov.br/>), das 08h do dia 14/11/2023 até às 23h e 59min do dia 16/11/2023.

3.1.24. A Comissão Coordenadora do Programa de Certificação e Avaliação Profissional é competente para acompanhar a análise dos recursos do resultado do exame escrito.

3.1.25. O resultado definitivo da Avaliação de Conhecimentos Específicos será divulgado no dia

Página 12 de 26



17/11/2023, através do endereço eletrônico a ser informado e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (<https://www6.juazeiro.ba.gov.br/>).

3.1.26. Os candidatos aprovados na Avaliação de Conhecimentos Específicos serão submetidos à Avaliação Psicológica, permanecendo no certame, apenas aqueles que forem considerados aptos, conforme declaração do laudo técnico.

4. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

4.1. Serão convocados para a Avaliação Psicológica, os candidatos aprovados na 1ª etapa de avaliação de conhecimentos específicos.

4.2. A avaliação psicológica será de caráter eliminatório.

4.3. A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e instrumentos psicológicos científicos, que permitem identificar a compatibilidade de aspectos psicológicos do candidato com as atribuições do cargo, visando verificar:

- I. Capacidade de atenção;
- II. Capacidade de memória;
- III. Características de personalidade como, por exemplo: controle emocional, controle da agressividade, liderança e responsabilidade.

4.3.1. A avaliação psicológica avaliará também as características de personalidade restritivas ou impeditivas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo como, por exemplo, desequilíbrio emocional, ansiedade elevada e agressividade exacerbada, falta de compromisso.

4.3.2. Na avaliação psicológica, o candidato será considerado apto ou inapto.

4.3.3. Será considerado **Habilitado** o candidato que apresentar características de personalidade e habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

4.3.4. Será considerado **Não Habilitado** o candidato que não apresentar características de personalidade e/ou habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao



desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

4.3.5. A avaliação psicológica será realizada no período de **20/11/2023** a **23/11/2023** nos termos do cronograma no Anexo III, deste edital. O atendimento para cada candidato será agendado e divulgado, juntamente, com o resultado final da Avaliação de Conhecimentos Específicos, conforme item 3.1.25.

4.3.6. Os Gestores e Vice-Gestores aprovados na Avaliação de Conhecimentos Específicos e os aptos na Avaliação Psicológica, farão a escolha das unidades de ensino, onde poderão se candidatar, conforme Anexo II.

4.3.7. Os Coordenadores Pedagógicos serão relacionados pela Superintendência Pedagógica seguindo os critérios pedagógicos de eficiência e eficácia para a função na unidade escolar específica.

4.3.8. O resultado preliminar da Avaliação Psicológica será divulgado no dia **24/11/2023**, através do endereço eletrônico a ser informado e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (<https://www6.juazeiro.ba.gov.br/>).

4.3.9. Os candidatos terão o dia **27/11/2023** para recorrer do resultado preliminar da Avaliação Psicológica a que se refere o item 4.3.8. A interposição do recurso deverá ser enviada através do endereço eletrônico a ser informado e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (<https://www6.juazeiro.ba.gov.br/>), das 08h às 23h e 59min do dia 27/11/2023.

4.3.10. O resultado definitivo da Avaliação Psicológica será divulgado no dia **28/11/2023**, através do endereço eletrônico a ser informado e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (<https://www6.juazeiro.ba.gov.br/>).

4.3.11. A Secretaria de Educação e Juventude fornecerá declaração aos aprovados no Exame de Certificação, composto pelas etapas da Avaliação de Conhecimentos Específicos e Avaliação Psicológica.

5. DO PROJETO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

5.1. Os candidatos habilitados nas etapas de avaliação de conhecimentos específico e avaliação psicológica, terão seus Projetos de Acompanhamento Pedagógico com foco na política de resultados no



campo de ensino-aprendizagem submetidos à avaliação pela banca da seleção.

5.1.1. O prazo para entrega será o do último dia de aula do curso de formação, que corresponde ao dia **04/12/2023**.

5.2. O Projeto de Acompanhamento Pedagógico deverá explicitar:

I. a apresentação das metas, objetivos e ações com seus respectivos responsáveis, com foco na política de resultados no campo de ensino e aprendizagem;

II. as ações e estratégias para a melhoria da qualidade do ensino, especificadamente a redução do índice de evasão, repetência, defasagem ano/idade, recomposição de aprendizagem e evolução dos índices de aprendizagem comprovados pelas avaliações internas e externas;

III. a sistematização do papel do coordenador pedagógico em sua atuação em conjunto com a Gestão, com o corpo discente e docente, administrativos e a comunidade;

IV. a forma como se dará a formação continuada do docente em serviço que auxilie o professor a ser crítico, reflexivo e construtivo nas suas práticas pedagógicas.

V. O Projeto de Acompanhamento Pedagógico deverá considerar a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, a Base Nacional Curricular Comum – BNCC, a Proposta Curricular de Juazeiro, a Proposta Pedagógica da Rede e o Plano Municipal de Educação – PME como documentos norteadores.

5.3. O Projeto de Acompanhamento Pedagógico tem caráter eliminatório, tendo como itens avaliativos os itens descritos no item 5.2. Os Projetos que não atenderem a totalidade dos requisitos do item 5.2. serão eliminados do processo de certificação.

6. DO CURSO DE FORMAÇÃO

6.1. Os candidatos aprovados nas fases anteriores e os que revalidarão certificação anterior para os cargos de Gestores Escolares, Vice-Gestores e Coordenador Pedagógico, passarão obrigatoriamente pelo curso de formação oferecido pela Secretaria de Educação e Juventude, com caráter eliminatório, exigindo-se frequência de 100% (cem por cento) e pontualidade, como requisitos de aprovação no referido curso. Terão como critérios avaliativos o processo formativo e somatório, por



meio das participações nos grupos de trabalho, seminários e mesas redondas que comporão o curso.

6.2. O curso de formação terá carga horária de 40 horas, para ambos os cargos, e terá início no dia **29/11/2023** e será finalizado em **04/12/2023**.

6.3. O resultado preliminar dos candidatos que atenderam as exigências do item 5.1, será divulgado no dia **05/12/2023**.

6.4. Os candidatos terão o período de **06/12/2023** a **07/12/2023**, para recorrer do resultado a que se refere o item 6.3. A interposição do recurso deverá ser enviada através do endereço eletrônico a ser informado e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (<https://www6.juazeiro.ba.gov.br/>), das 08h do dia 05/11/2023 até às 23h e 59min do dia 06/12/2023.

6.5. O resultado definitivo do curso de formação será divulgado no dia **08/12/2023**, no Diário Oficial municipal e através do endereço eletrônico a ser informado e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (<https://www6.juazeiro.ba.gov.br/>).

7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1. Esta etapa será coordenada pela Comissão Eleitoral Central, em conjunto com as Comissões Eleitorais Escolares, correspondendo à eleição, em turno único, por escrutínio direto, secreto e de valor igual para todos os votantes.

7.2. No ato da inscrição da chapa, perante a Comissão Eleitoral Escolar, os membros que compõem a chapa, deverão entregar, em envelope identificado, os seguintes documentos:

- I. Cédula de identidade ou de documento equivalente, de mesmo valor legal;
- II. Declaração de vínculo efetivo ou estável com a Secretaria de Educação e Juventude de Juazeiro – Bahia;
- III. Comprovante de, no mínimo, três (03) anos de regência de sala de aula;
- IV. Cópia autenticada da escolaridade exigida para as funções de Gestor Escolar e Vice-Gestor, no momento da Nomeação, conforme prevê o artigo 33, §3º, da Lei 3.081/22;



V. Declaração de disponibilidade de tempo para o exercício da função, anexando documentação contendo a descrição de cada vínculo empregatício e jornada de trabalho, subscrita pela entidade empregadora;

VI. Declaração da Superintendência de Gestão de Pessoas/SEDUC, atestando que o candidato não sofreu qualquer penalidade administrativa;

VII. O candidato para a função de Gestor ou Vice-Gestor, deve apresentar Declaração da Superintendência de Gestão Escolar, comprovando que não sofreu afastamento do cargo, por falta de cumprimento das atribuições previstas em leis que lhes forem aplicáveis, se já assumiu, anteriormente, uma das duas funções;

VIII. Caso seja ou tenha sido presidente ou tesoureiro de Unidade Executora Escolar, o candidato deve apresentar Declaração da Superintendência Administrativa e Financeira, comprovando que a escola, na qual o candidato exerceu a referida função, não foi penalizada pelo não recebimento de parcelas do recurso do Programa de Autonomia Financeira das Escolas – PROAFE e/ou de recursos de programas federais;

IX. Cópia da lista de aprovados, publicado em Diário Oficial, de aprovação no Exame do Programa de Certificação e Revalidação para Gestores Escolares e Vice-Gestores, conforme item 6.5. deste Edital;

X. Proposta de Gestão, que deverá contemplar, entre outros pontos, a garantia da aprendizagem de cada aluno, a alfabetização de todos os alunos na idade certa, a aprovação por competência (garantia do fluxo para erradicar a distorção idade/ano), a melhoria da qualidade do ensino da unidade escolar em que a chapa está se candidatando, a redução significativa do índice de evasão e repetência, bem como o compromisso com o proposta de gestão democrática da Unidade de Ensino/Núcleo Administrativo e Pedagógico, em consonância com as diretrizes da LDB e com a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Juventude;

7.3. Não será permitido o registro de candidatura de servidores, nas seguintes situações:

I. Que tenha sido responsabilizado, administrativamente, em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar transitado em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos;



II. Que teve pendências na prestação de contas da escola, quando exerceu função Gestor(a), Presidente ou Tesoureiro(a) de Unidade Executora;

III. Que tenha penalizado a escola pelo não recebimento de parcelas do recurso do Programa de Autonomia Financeira das escolas – PROAFE e/ou de recursos de programas federais, quando exerceu função Gestora, Presidente ou Tesoureira de Unidade Executora;

IV. Que foi afastado do cargo de Gestor, Vice-Gestor, por falta de cumprimento das atribuições previstas em leis que lhes forem aplicáveis;

V. Que deixar de apresentar, no ato da inscrição da chapa, qualquer dos documentos previstos no item 7.2. deste Edital.

7.4. Não poderão compor a mesma chapa parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.

7.5. A Comissão Eleitoral Central será constituída de:

- I. cinco (05) representantes da Secretaria de Educação e Juventude;
- II. um (01) representante da APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia;
- III. um (01) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- IV. dois (02) representantes do CME – Conselho Municipal de Educação, indicados pela Plenária.

7.5.1. Presidirá a Comissão Eleitoral Central um membro da Secretaria de Educação e Juventude indicado pelo(a) titular da Secretaria de Educação e Juventude.

7.5.2. Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. baixar normas gerais para a realização das eleições;
- II. divulgar o calendário para a realização das eleições;
- III. elaborar o respectivo Cronograma Eleitoral;
- IV. elaborar a Ficha de Inscrição das Chapas;



V. sugerir modelo de Cédula Eleitoral a ser usada em todas as Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos;

VI. providenciar o material necessário a eleição, juntamente com as comissões eleitorais;

VII. resolver os casos omissos na presente Lei.

7.5.3. Em cada Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar composta de:

I. um (01) representante do Magistério;

II. um (01) pai, mãe ou responsável legal por aluno regularmente matriculado;

III. um (01) representante do Conselho Escolar;

IV. um (01) representante dos servidores administrativos;

V. um (01) representante do corpo discente, desde que conte com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, lotado na Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico, com o objetivo de coordenar o processo eleitoral, registrando em ata os atos ocorridos.

7.5.4. Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão eleitos por seus pares em Assembleias Gerais de cada segmento, convocadas pelo Conselho Escolar e, na sua falta, pela Gestão da Escola.

7.5.5. A Comissão Eleitoral Escolar elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem, o que deverá ser registrado em ata, juntamente como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

7.5.6. A composição das Comissões Eleitorais Escolares ocorrerá em **11/12/2023**, e se processará nos termos da Lei nº 3.081/2022 e a lei nº 3.139/2023 que trouxe suas alterações e nas regras deste Edital.

7.5.7. Compete à Comissão Eleitoral Escolar, em consonância com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central:

I. cumprir o Cronograma Eleitoral;

II. operacionalizar o Processo Eleitoral na Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e



Pedagógico;

III. credenciar até 3 (três) fiscais apresentados por cada chapa, para acompanhar o processo de votação e escrutínio;

IV. constituir as Mesas Eleitorais receptoras e escrutinadoras necessárias, com um Presidente e um Secretário para cada Mesa, escolhidos dentre os integrantes da Comunidade Escolar;

V. orientar previamente os mesários sobre o Processo Eleitoral;

VI. definir e divulgar, com antecedência, o horário de funcionamento e a quantidade de urnas, de modo a garantir a participação de toda a Comunidade Escolar;

VII. organizar, divulgar e publicar em local visível da escola a relação nominal dos votantes em, no máximo, 15 (quinze) dias antes das eleições.

7.5.8. Em cada Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico serão realizadas pela Comissão Eleitoral Escolar em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes das eleições, reuniões e/ou debates com a Comunidade Escolar, informando sobre os aspectos que envolverão o Processo Eleitoral e divulgando as propostas de gestão apresentadas pelas chapas.

7.5.9. Os membros do magistério integrantes da Comissão Eleitoral Escolar não poderão compor chapas como candidatos à função gestora.

7.5.10. Os parentes, em linha reta ou colateral até o quarto grau dos candidatos a Gestor e Vice-Gestor Escolar não poderão compor as Comissões Eleitorais Escolares.

7.5.11. Somente poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar, como representante de seu segmento, os membros da Comunidade.

7.5.12. A relação das Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos classificados em Padrão 1, 2, 3, 4 e 5, em que haverá processo eleitoral, estão no anexo I e II, deste Edital.

7.5.13. A inscrição das chapas perante a Comissão Eleitoral Escolar ocorrerá na data de **07/02/2024** a **09/02/2024**, nos horários de 08h às 12h e das 14h às 17h.

7.5.14. A publicação do resultado preliminar das chapas inscritas e deferidas, ocorrerá em **19/02/2024**. Desta publicação, a Chapa que tiver sua inscrição **INDEFERIDA**, terá os dias **20/02/2024**

Página 20 de 26



e **21/02/2024**, para interpor recurso, a ser protocolado na Sala da Diretoria de Gestão Escolar, na Secretaria de Educação e Juventude, localizada à Rua Antônio Pedro, nº 139, Centro, das **08h às 12h e das 14h às 17h**. A publicação do resultado definitivo das chapas inscritas e deferidas, ocorrerá em **22/02/2024**.

7.5.15.A eleição em todas as Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos ocorrerá em dia letivo e em data única, conforme estabelecido no Cronograma, no anexo III, deste Edital, ressalvadas as excepcionalidades com aprovação da Comissão Eleitoral Central.

7.5.16.O calendário eleitoral nas Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos obedecerá ao que segue no cronograma estabelecido neste Edital.

7.5.17.A propaganda eleitoral para o processo eletivo terá início, após a publicação das chapas, tendo sua duração do dia **23/02/2024** a **08/03/2024**, sendo assegurada liberdade de contato entre os candidatos e eleitores, observadas as restrições previstas nos dispositivos seguintes:

I. A gestão da Unidade Escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, zelando, contudo, pela manutenção integral das atividades pedagógicas;

II. Não será permitido afixar cartazes ou outro material de divulgação similar nas dependências da unidade escolar, salvo quando utilizados de maneira adequada, sem danificar paredes, portas, pintura do prédio, e tampouco será permitido, dentro das dependências escolares, bem como, a uma distância de 100 (cem) metros destas, a utilização de carros de som ou alto-falantes, durante o período da campanha;

III. Os candidatos não terão acesso aos equipamentos mecanográficos da escola, bem como não poderão fazer uso do material de expediente da mesma;

IV. Com aprovação da Comissão Eleitoral Escolar, serão franqueados aos representantes das chapas, os espaços dentro da escola, para realização de reuniões ou debates, desde que mediante requerimento prévio e formal à referida Comissão, apresentado em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que não prejudique o andamento normal das aulas;

V. Não será permitida a realização de shows, festas, distribuição de alimentos, camisas, brindes e similares, por parte das chapas, podendo ser impugnada a chapa que descumprir esta



determinação.

7.5.18. É dever das chapas e candidatos:

- I. Atender as comissões eleitorais que deverão organizar debates entre as chapas inscritas em até 05 (cinco) dias antes das eleições;
- II. Divulgar a Proposta de Trabalho na escola e na comunidade;
- III. Utilizar o processo eletivo como oportunidade para desenvolver a educação para a cidadania junto aos alunos e à comunidade.

7.5.19. A propaganda encerrar-se-á, 48 (quarenta e oito) horas antes (**08/03/2024**), da data fixada para as eleições, a saber, no dia **11/03/2024**.

7.5.20. As eleições ocorrerão em **11/03/2024, das 10h às 19h**.

7.5.21. As chapas deverão indicar 3 (três) representantes para atuar como fiscais na eleição, sendo que só poderá permanecer, no ambiente de votação e apuração, apenas, um por vez.

7.5.22. Não será permitida a participação de pessoas estranhas à comunidade escolar no processo eleitoral.

7.5.23. Terão direito de voto na eleição:

- I. os alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, completados na data da eleição, com matrícula e frequência regulares nas Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos;
- II. o pai, mãe ou responsável legal pelo aluno regularmente matriculado;
- III. os professores ou os servidores públicos municipais estáveis e/ou efetivos, ambos em exercício de suas atividades, aí incluídos os servidores em licença, exceto licença para tratar de interesse particular;

7.5.24. Cada eleitor só terá direito a um (01) voto.

7.5.24.1. Exceto os professores terão direito ao voto nas Unidades de Ensino aos quais sejam vinculados.

7.5.25. Não será permitido o voto por procuração.

Página 22 de 26



7.5.26. No processo de apuração de votos, será considerada a chapa vitoriosa, aquela que atender os seguintes requisitos:

I. No caso de chapa única, o critério de votação será o de “referendum”, marcando-se SIM ou NÃO na cédula, a mesma poderá ser considerada legitimada se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, sem computar os votos nulos e em branco.

II. Havendo mais de uma chapa inscrita, será considerada vencedora, a chapa que obtiver, a maioria simples de votos.

7.5.27. Após a apuração dos votos, o resultado da eleição será lavrado em ata, em três (03) vias, que serão assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar, ficando uma cópia arquivada na escola e as outras encaminhadas à Secretaria de Educação e Juventude e ao Conselho Municipal de Educação.

7.5.28. No caso de empate, na apuração dos votos, considerar-se-á eleito, **o candidato a gestor**, que tiver maior tempo, sucessivamente:

- I. candidato mais idoso.
- II. maior tempo no exercício do magistério no Município de Juazeiro;
- III. maior tempo na Unidade Escolar;

7.5.29. A divulgação dos resultados preliminares ocorrerá em **12/03/2024** através do Diário Oficial do município; caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoadado por qualquer candidato, inclusive votante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a saber, nos dias **13/03/2024** e **14/03/2024**, na Secretaria de Educação e Juventude, localizada à Rua Antônio Pedro, nº 139, Centro, das **08h às 12h e das 14h às 17h**.

7.5.30. Do recurso impetrado caberá julgamento pela Comissão Eleitoral Central no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem direito a novo recurso.

7.5.31. O resultado final das eleições será divulgado, em **29/03/2024**, em Diário Oficial do Município de Juazeiro-BA.

7.5.32. A Secretária de Educação e Juventude homologará a eleição, no prazo máximo de até 10



(dez) dias, antes da posse, mediante encaminhamento da relação nominal dos eleitos ao(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando nomeação.

7.5.33. A Nomeação Dos Eleitos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as condições e diretrizes definidas na Lei de nº 3.081/2022, assegurando-se sua discricionariedade para a prática do ato.

7.5.34. O(A) Chefe do Poder Executivo Municipal poderá nomear os candidatos indicados na eleição pela comunidade escolar e aprovados no Exame do Programa de Certificação e Avaliação Profissional, na Avaliação Psicológica, na Formação Continuada e na apresentação da Proposta de Gestão e eleitos pela Comunidade Escolar, nos termos da presente lei.

7.5.35. O Termo de Compromisso será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juazeiro, em sete (07) dias úteis antes do ato de posse, para conhecimento dos interessados.

7.5.36. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da posse, o Gestor, o Vice-Gestor Escolar e o Coordenador Pedagógico deverão entregar o Termo de Compromisso assinado à Superintendência de Gestão Escolar, Programas e Projetos da Secretaria de Educação e Juventude, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições especificadas para sua função.

7.5.37. Juntamente com o Termo de Compromisso exigido no parágrafo anterior, deverão ser entregues os documentos que comprovem a escolaridade dos eleitos (Gestores e Vice- Gestores Escolares), e certificados (Coordenador Pedagógico), ou seja, a Graduação em qualquer curso de Licenciatura Plena (função gestora) ou a Graduação em Pedagogia ou Normal Superior, ou graduado em outras áreas do conhecimento e, neste último caso, desde que possua especialização em curso de gestão educacional, Psicopedagogia ou Coordenação Pedagógica (função pedagógica), podendo ser entregue em cópia simples, desde que verificados posteriormente os originais por membro da Comissão Responsável.

7.5.38. Em obediência ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e fazendo uso do Poder Discricionário que lhe conferido, o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal poderá recusar-se a nomear o candidato eleito pela Comunidade Escolar, sendo que, nesse caso, seu Ato deverá ser fundamentado em obediência ao princípio da democratização do Ensino Público.



8. DO MANDATO

8.1. O mandato dos Gestores e Vice-Gestores Escolares será de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de quatro (04) anos, desde que certificados e reeleitos pela Comunidade na forma da Lei, sendo que a certificação dos Coordenadores Pedagógicos será validada do mesmo lapso temporal da permanência desses Gestores em sua respectiva função.

8.2. O mandato consignado no item 8.1 deverá constar suas datas de início e término, a fim de evitar eventual judicialização no tocante ao cumprimento efetivo do lapso temporal nele consignado.

8.3. Será proibida a recondução para um terceiro mandato consecutivo dos Gestores e Vice-Gestores Escolares, devendo ter que cumprir vacância no que diz respeito ao período igual ou superior a um mandato, ou seja, 04 (quatro) anos, para poder concorrer novamente, independente da opção de unidade escolar.

8.4. A eventual troca de titularidade da gestão escolar, seja por exoneração ou determinação judicial, não devolve o prazo integral do mandato, cabendo a nova gestão cumprir apenas o restante do mandato do gestor anterior.

8.5. O lapso temporal do mandato, compreendendo a fixação das datas do início e término, de Gestores, Vice-Gestores e Coordenadores Pedagógicos, será determinado pelo Edital que regerá o respectivo Processo de Certificação.

8.6. Os Gestores e Vice-Gestores Escolares responsáveis por mais de uma Unidade Escolar receberão os vencimentos do padrão imediatamente superior, regra essa que também vale para os Coordenadores Pedagógicos, dentro de suas peculiaridades.

9. DA POSSE

9.1. A Posse Dos Eleitos ocorrerá em 29/03/2024.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos referentes ao processo eleitoral serão avaliados pela Comissão Eleitoral Central, cuja deliberação deverá ser submetida à homologação do Titular da Secretaria Municipal de Educação



e Juventude, desde que não vá de encontro com as normas legais vigentes.

Juazeiro, 29 de setembro de 2023.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
DECRETO 535/2022, DOEM 26/08/2022.



ANEXO I - PADRÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

PADRÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O NÚMERO DE ALUNOS PARA DEFINIÇÃO DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO.

PADRÃO	Nº DE ALUNOS	GESTOR	VICE-GESTOR
5	1 a 200	1	0
4	201 a 500	1	0
3	501 a 800	1	1
2	801 a 1100	1	1
1	A partir de 1101	1	1

PADRÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O NÚMERO DE TURMAS PARA DEFINIÇÃO DO NÚCLEO PEDAGÓGICO.

Nº DE TURMAS	CPE
1 a 14	COORDENADOR PEDAGÓGICO CPE II
A partir de 15	COORDENADOR PEDAGÓGICO CPE I

Juazeiro-BA, 29 de setembro de 2023.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
DECRETO 535/2022, DOEM 26/08/2022.



ANEXO II – QUADRO DE VAGAS

NÚCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ELEIÇÃO DE GESTORES, VICE-GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLAS ÚNICAS - SEDE						
ORD	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO	PADRÃO	NUCLEO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	QTD	OBS
1	ANÁLIA BARBOSA DE SOUZA	ANTÔNIO GUILHEMINO	2	GESTOR(A)	1	01 COORD CPE I ATENDERÁ O FUND. I / 01 COORD. CPE I ATENDERÁ O FUND. II E EJA I E II
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	2	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	0	
2	ARGEMIRO JOSÉ DA CRUZ	ARGEMIRO	2	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ O FUND. I E EJA I, II E III / 01 COORD. CPE II ATENDERÁ FUND. I E EJA IV E V
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	1	
3	CAIC – MISAEL AGUILAR	ANTÔNIO CONSELHEIRO	3	GESTOR(A)	1	01 COORD CPE II ATENDERÁ O FUND. II
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	0	
4	PROFº CARLOS DA COSTA SILVA	COUNTRY CLUBE	5	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O ED. INF. E FUND. I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	1	
5	CENTRO DE REFERÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO PROFº MAZZARELLO CAVALCANTI REIS DA ROCHA	JOÃO PAULO II	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND. I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	1	
6	DOM AVELAR BRANDÃO	JOÃO PAULO II	3	GESTOR(A)	1	02 COORD. CPE II



	VILELA			VICE GESTOR(A)	1	ATENDERÁ O FUND.II E EJA IV E V
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	2	
7	PROFº PEDRO RAIMUNDO RODRIGUES RÊGO	PIRANGA	3	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND. I / 01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND. II
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	2	
8	EDUCANDÁRIO JOÃO XXIII	PIRANGA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ O FUND.I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
9	EMEI ADEJALVA FERREIRA LIMA	PIRANGA II	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ O ED.INF
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
10	ESTAÇÃO DO SABER JOSÉ CARLOS TANURI	JOÃO XXIII	5	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND.I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	



NÚCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ELEIÇÃO DE GESTORES, VICE-GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLAS ÚNICAS - SEDE						
ORD	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO	PADRÃO	NUCLEO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	QTD	OBS
11	EMEI AMÉLIA DUARTE	JOÃO PAULO II	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ A ED.INF
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	0	
12	EMEI ANA MARIA MORGADO CHAVES	ITABERABA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O ED.INF
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	1	
13	EMEI IRMÃ REDENTA	ANTONIO GUILHERMINO	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O ED.INF
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	1	
14	EMEI ARLINDA ALVES VARJÃO	PEDRO RAIMUNDO	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O ED.INF
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	1	
15	EMEI BEATRIZ ANGÉLICA MOTA FERREIRA	SÃO GERALDO	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ O ED.INF
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	0	
16	EMEI CAIC MISAEL AGUILAR	MALHADA DA AREIA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O ED.INF
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	



				COORD(A) PEDAG. CPE II	1	
17	EMEI LENI LOPES DE ARAÚJO SANTOS	PIRANGA I	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ O ED.INF
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	0	
18	EMEI LUANA DA SILVA NASCIMENTO	ITABERABA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O ED.INF
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	1	
19	EMEI LUZINETE DE OLIVEIRA EXTENSÃO EMEI LUZINETE DE OLIVEIRA	CODEVASF	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ O ED.INF
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	2	01 COORD. CPE I ATENDERÁ O ED.INF
				COORD(A) PEDAG. CPE II	0	



NÚCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA						
ELEIÇÃO DE GESTORES, VICE-GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS						
ESCOLAS ÚNICAS - SEDE						
ORD	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO	PADRÃO	NUCLEO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	QTD	OBS
20	EMEI MARIA HOZANA NUNES	JARDIM FLORIDA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ A ED.INF.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	0	
21	EMEI MARIÁ VIANA TANURI + EXTENSÃO	PENHA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ O ED.INF.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	0	
22	EMEI NAILDE COSTA	NOVO ENCONTRO	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ O ED.INF.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	0	
23	EMEI NÉLIA DE SOUZA COSTA	JOÃO PAULO II	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ O ED.INF.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	0	
24	EMEI NOSSO SENHOR DOS AFLITOS	PIRANGA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O ED.INF.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	1	
25	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA IRACEMA PEREIRA DA PAIXÃO	SÃO GERALDO	5	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND.I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	



				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
26	PROMENOR	ALTO DO CRUZEIRO	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O ED.INF. / 01 COORD. CPE I ATENDERÁ O FUND.I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	1	
27	JOCA DE SOUZA OLIVEIRA	MARINGÁ	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND.I E EJA.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
28	JOSÉ PADILHA DE SOUZA	ALTO DO CRUZEIRO	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ FUND.I.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	



NÚCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA						
ELEIÇÃO DE GESTORES, VICE-GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS						
ESCOLAS ÚNICAS - SEDE						
ORD	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO	PADRÃO	NUCLEO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	QTD	OBS
29	PROFESSOR JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ITABERABA	3	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ O FUND. I
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	0	
30	JUDITE LEAL COSTA	MARIA GORETE	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND. I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	1	
31	LUDGERO DE SOUZA COSTA	LOMANTO JUNIOR	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ A ED. INF., FUND. I E EJA
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	0	
32	PROF. LUIS CURSINO DA FRANÇA CARDOSO	TANCREDO NEVES	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O ED. INF. E FUND. I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	1	
33	MUNICIPAL MANDACARU	JARDIM PRIMAVERA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND. I E EJA I, II E III / 01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND. II E EJA IV E V
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	2	
34	NOSSA SENHORA DAS GROTTAS - SEDE	ALAGADIÇO	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND. I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	



				COORD(A) PEDAG. CPE II	1	
35	PAULO VI	MARIA GORETE	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ O FUND. II
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	0	
36	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	DOM JOSÉ RODRIGUES	3	GESTOR(A)	1	02 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND. I
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	2	
37	PROFESSORA CARMEM COSTA SANTOS	ALTO DA ALIANÇA	3	GESTOR(A)	1	02 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND. I
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	2	



NUCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA						
ELEIÇÃO DE GESTORES, VICE-GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS						
ESCOLAS ÚNICAS - SEDE						
ORD	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO	PADRÃO	NUCLEO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	QTD	OBS
38	PROFESSORA CRENILDES LUIS BRANDÃO	CORÉIA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND. I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	1	
39	PROFª DINORAH ALBERNAZ MELLO DA SILVA	ITABERABA	3	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND. II E EJA V / 01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND. I
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	2	
40	PROFESSORA GUIOMAR LUSTOSA RODRIGUES	QUIDÉ	3	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND. I / 01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND. II
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	2	
41	PROFESSORA HAYDÉE FONSECA FALCÃO	JOÃO PAULO II	3	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND. I / 01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND. II
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	2	
42	HELENA ARAÚJO PINHEIRO EXTENSÃO HELENA ARAÚJO PINHEIRO	PADRE VICENTE	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND. I 01 COORD. CPE I ATENDERÁ O FUND. I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	1	
43	HELENA CELESTINO MAGALHÃES	CASTELO BRANCO	2	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ O FUND. I E FUND. II / 01 COORD. CPE I ATENDERÁ O FUND. II E EJA
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	2	



				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
44	MARIA JULIA RODRIGUES TANURI	NOVA JUAZEIRO	3	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ ED. INF./ 01 COORD. CPE I ATENDERÁ O FUND.I E EJA
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
45	PROFESSORA LEOPOLDINA LEAL COSTA	QUIDÉ	3	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ FUND.I
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
46	PROFESSORA MARIA DE LOURDES DUARTE	JARDIM UNIVERSITÁRIO	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ O FUND.I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
47	PROFESSORA MARIA FRANCA PIRES + EXTENSÃO PRESÍDIO	JOÃO XXIII	4	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ FUND.I / 01 COORD. CPE II ATENDERÁ EJA
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG. CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG. CPE II	1	
48	PROFESSORA TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA	TABULEIRO	2	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE I ATENDERÁ O FUND.I. / 01 COORD. CPE I ATENDERÁ O FUND.II E EJA
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	2	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	



NUCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ELEIÇÃO DE GESTORES, VICE-GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLAS ÚNICAS - SEDE						
ORD	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO	PADRÃO	NUCLEO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	QTD	OBS
49	RAIMUNDO MEDRADO PRIMO	QUIDEZINHO	5	GESTOR(A)	1	01 COORD. CPE II ATENDERÁ ED. INF. E FUND.I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	



NÚCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA						
ELEIÇÃO DE GESTORES, VICE-GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS						
ESCOLAS NUCLEADAS – SEDE						
ORD	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO	PADRÃO	NUCLEO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	QTD	OBS
50	CAXANGÁ EMEI ADELAIDE MOREIRA BISPO	VILA CAXANGÁ JARDIM PRIMAVERA	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF E FUND.I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
51	EMEI PREFEITO APRÍGIO DUARTE PREFEITO APRÍGIO DUARTE	RESIDENCIAL JUAZEIRO I, II E III	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ A ED.INF E FUND.I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
52	EMEI MARIA SUELY MEDRADO ARAÚJO	TABULEIRO	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
53	EMEI JANDIRA BORGES DA CUNHA	TABULEIRO	5	GESTOR (A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF
				VICE GESTOR (A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
54	EMEI PROFª HELOIZA HELENA BENEVIDES FARIAS	PALMARES	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	



				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
55	EMEI DILMA CALMON OLIVEIRA	KIDÉ	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
56	EMEI PASTOR MANOEL MARQUES DE SOUZA	PIRANGA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
57	EMEI ANNA HILDA LEITE FARIAS	ALTO DA MARAVILHA	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
58	CENTRO SOCIAL URBANO	ALTO DO ALENCAR	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ O E. FUND.I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
59	EMEI MARIA JULIA RODRIGUES TANURI	DOM TOMAZ	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED. INF.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
60	EMEI GENTIL DAMÁSIO NASCIMENTO	ALTO DA ALIANÇA	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF
				VICE GESTOR(A)	0	



				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
61	EMEI EDVANIA CARDOSO SANTOS	ALTO DA ALIANÇA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
62	PROFª MARIA JOSÉ LIMA DA ROCHA	JOÃO PAULO II	3	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ O FUND. I
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
63	EMEI MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA	PARQUE RESIDENCIAL	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ O ED. INF
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	



NÚCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ELEIÇÃO DE GESTORES, VICE-GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLAS ÚNICAS - INTERIOR						
ORD	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO	PADRÃO	NUCLEO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	QTD	OBS
64	ELISEU SANTOS	ITAMOTINGA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF, FUND. I E II.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
65	PROFª IRACY NUNES DA SILVA	ITAMOTINGA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ O FUND. I, FUND. II E EJA.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
66	RURAL DE TEMPO INTEGRAL SÃO JOSÉ	ITAMOTINGA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ A ED. INF. E FUND. I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
67	ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	SALITRE	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF, FUND. I E II.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
68	PAULO FREIRE VEREADOR AMADEUS DAMÁSIO	SALITRE	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF. E FUND. I.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	



				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
69	PROFESSORA EDUALDINA DAMÁSIO EMEI HEBERT MOUSE RODRIGUES	JUNCO	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ A ED.INF, FUND. I E II.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
70	PROFª ANTONILA DA FRANÇA CARDOSO	JUREMAL	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF, FUND. I E II.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
71	02 DE JULHO	MANIÇOBA	2	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ A ED.INF E FUND. I. 01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ A FUND. II E EJA.
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	2	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
72	15 DE JULHO	MANIÇOBA	3	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ A ED.INF, FUND. I, FUND. II E EJA.
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	



NÚCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ELEIÇÃO DE GESTORES, VICE-GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLAS ÚNICAS - INTERIOR						
ORD	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO	PADRÃO	NÚCLEO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	QTD	OBS
73	EMEI MANOEL ALVES DA MOTA	MANIÇOBA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
74	SANTA INÊS	MANIÇOBA	3	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ O FUND. I 01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ O FUND. II E EJA.
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	2	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
75	PROFª ATANILHA LUZ ARAÚJO	MASSAROCA	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED. INF., FUND. I E II.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
76	RURAL DE MASSAROCA	MASSAROCA	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF, FUND. I E II.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	



NÚCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA						
ELEIÇÃO DE GESTORES, VICE-GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS						
ESCOLAS NUCLEADAS - INTERIOR						
ORD	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO	PADRÃO	NÚCLEO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	QTD	OBS
77	EMEI AMÉRICO TANURY – ABÓBORA MANOEL DE SOUZA BONFIM	ABÓBORA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ A ED.INF. FUND. I E II.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
78	PROFESSORA GRACIOSA XAVIER RAMOS GOMES	CARNAÍBA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ O FUND. I E II.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
79	PEDRO DIAS	CARNAÍBA	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ O FUND. I
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
80	PROFª MATILDE COSTA MEDRADO EMEI NOSSA SENHORA DAS GROTA OSÓRIO TELES DE MENEZES	CARNAÍBA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF E FUND. I.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
81	EMEI AMÉLIA BORGES DE S. MARTINS EMEI MARIA FERREIRA DE SOUZA	CARNAÍBA MASSAROCA	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
82	BOM JESUS (BARAÚNA) CORAÇÃO DE JESUS (SERRA DA MADEIRA) LINDAURA MARIA DE JESUS	ITAMOTINGA	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF E FUND. I.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	



				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
83	SANTO ANTÔNIO – NH3	ITAMOTINGA	2	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ A ED.INF. 01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ O FUND. I E II.
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	2	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
84	BOM JESUS (NH 1)	ITAMOTINGA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF E FUND. I E II.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
85	MARIANO RODRIGUES DE SOUZA EMEI BOM JESUS DOS NAVEGANTES	ITAMOTINGA	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF E FUND. I.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
86	PONTAL SÃO SEBASTIAO	ITAMOTINGA MANIÇOBA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF, FUND. I E II.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	



NÚCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA						
ELEIÇÃO DE GESTORES, VICE-GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS						
ESCOLAS NUCLEADAS - INTERIOR						
ORD	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO	PADRÃO	NÚCLEO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	QTD	OBS
87	SÃO FRANCISCO DE ASSIS NH2 EMEI PROFª JOANA RAMOS	ITAMOTINGA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF. FUND. I E II.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
88	EMEI PASSAGEM DO SARGENTO MARIA DO CARMO SÁ NOGUEIRA PROFESSORA BERNADETE BRAGA	JUNCO	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ A ED.INF E FUND. I.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
89	AMÉRICO TANURI – JUNCO JOAO NEVES	SALITRE	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF. FUND. I.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
90	JOAO DIAS FERREIRA	SALITRE	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF E FUND. I.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
91	MANOEL NUNES AMORIM PROFESSORA OSCARLINA TANURY	SALITRE	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF. FUND. I.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
92	JOSÉ DE AMORIM	SALITRE	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ A ED.INF E FUND. I, FUND II E EJA.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	1	



				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
93	MARIA MONTEIRO BACELAR	SALITRE	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF E FUND. I.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
94	LUCIA CARMEM SOBREIRA MARIA AMELIA DE SOUZA OLIVEIRA MIGUEL ANGELO DE SOUZA	SALITRE	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ A ED.INF E FUND. I.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
95	DEPUTADO RAIMUNDO DA CUNHA LEITE	JUREMAL	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF, FUND. I E II.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
96	DURVAL BARBOSA DA CUNHA	JUREMAL	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED. INF. E FUND. I.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	



NÚCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA						
ELEIÇÃO DE GESTORES, VICE-GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS						
ESCOLAS NUCLEADAS - INTERIOR						
ORD	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO	PADRÃO	NÚCLEO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	QTD	OBS
97	CELSE CAVALCANTE DE CARVALHO MANOEL GOMES MARTINS	MANDACARU	3	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ O FUND. I E II.
				VICE GESTOR(A)	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
98	EMEI BOLIVAR SANTANA	MANDACARU	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
99	25 DE JULHO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – MULUNGÚ	MANDACARU MANIÇOBA	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ A ED.INF, FUND. I E II.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
100	EURIDICE RIBEIRO VIANA NOSSA SENHORA DAS GROVAS – BOQUEIRÃO	MANIÇOBA	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF., FUND. I E FUND. II
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
101	AMÉRICO TANURY – MANIÇOBA FAMÍLIA UNIDA MANOEL LUIZ DA SILVA	MANIÇOBA	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF E FUND. I.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
102	NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS SANTA TEREZINHA - JAZIDA 7	MANIÇOBA	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF E FUND. I.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	



				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
103	CORACÃO DE JESUS - JUREMA VERMELHA SÃO JOSÉ	MANIÇOBA	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF E FUND. I.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
104	DOUTOR EDSON RIBEIRO JATOBA	MANIÇOBA	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE I ATENDERÁ A ED.INF E FUND. I.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	1	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	0	
105	ELEOTÉRIO SOARES FONSECA	PINHÕES	5	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ A ED.INF.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	
106	RAIMUNDO CLEMENTINO DE SOUZA	PINHÕES	4	GESTOR(A)	1	01 COORD(A) CPE II ATENDERÁ O FUND. I E II.
				VICE GESTOR(A)	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE I	0	
				COORD(A) PEDAG.CPE II	1	

Juazeiro-BA, 29 de setembro de 2023.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
DECRETO 535/2022, DOEM 26/08/2022.



ANEXO III – CRONOGRAMA

ORD	ATIVIDADE	DATA
1	Publicação da Comissão uma Comissão Coordenadora do Programa de Certificação e Avaliação Profissional.	02/10/2023 a 06/10/2023
2	Data da inscrição prévia.	16/10/2023 a 24/10/2023
3	Data do resultado preliminar da inscrição prévia.	27/10/2023
4	Interposição de recurso do resultado preliminar das inscrições prévias.	30/10/2023 a 31/10/2023
5	Homologação da lista definitiva da inscrição prévia.	01/11/2023
6	Período da Inscrição definitiva, com início às 13:00 hora do dia inicial e término às 13:00 hora do dia final	01/11/2023 a 03/11/2023
7	Realização de avaliação de conhecimentos específicos.	05/11/2023
8	Resultado preliminar da avaliação de conhecimentos específicos.	13/11/2023
9	Interposição Recurso do resultado preliminar da avaliação de conhecimentos específicos.	14/11/2023 a 16/11/2023
10	Resultado definitivo da avaliação de conhecimentos específicos.	17/11/2023
11	Realização da avaliação psicológica.	20/11/2023 a 23/11/2023
12	Resultado preliminar da avaliação psicológica.	24/11/2023
13	Composição da Comissão Eleitoral Central.	24/11/2023
14	Interposição Recurso do resultado preliminar da avaliação psicológica.	27/11/2023
15	Resultado definitivo da avaliação psicológica.	28/11/2023
16	Prazo final para a entrega do Projeto de acompanhamento pedagógico.	04/12/2023



17	Curso de formação, com carga horária de 40 horas.	29/11/2023 a 04/12/2023
18	Resultado preliminar dos habilitados no curso de formação.	05/12/2023
19	Interposição de recurso do resultado preliminar dos habilitados no curso de formação.	06/12/2023 a 07/12/2023
20	Resultado definitivo dos habilitados no curso de formação.	08/12/2023
21	Composição das comissões eleitorais escolares.	11/12/2023
22	Inscrição das chapas eleitorais perante a comissão eleitoral escolar.	07/02/2024 a 09/02/2024
23	Resultado preliminar das inscrições das chapas eleitorais inscritas.	19/02/2024
24	Interposição de recurso do resultado preliminar das inscrições das chapas eleitorais.	20/02/2024 e 21/02/2024
25	Resultado definitivo das inscrições das chapas eleitorais.	22/02/2024
26	Propaganda para o processo eletivo.	23/02/2024 a 08/03/2024
27	Votação da eleição.	11/03/2024
28	Resultado preliminar da eleição.	12/03/2024
29	Interposição de recursos do resultado preliminar da eleição.	13/03/2024 e 14/03/2024
30	Resultado definitivo da eleição.	15/03/2024
31	Da Posse dos Eleitos.	29/03/2024

Juazeiro-BA, 29 de setembro de 2023.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
DECRETO 535/2022, DOEM 26/08/2022.

Página 2 de 2